GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

N° 2625

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PROCESSO IMPACTO
Nº 280/2012
CETESB.084412/2020-96

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico n° 204/21/IE, na Licença Ambiental Prévia nº 2210 e na Licença Ambiental de Instalação nº 2220 para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

CNPJ: 71.832.679/0001-23

LOGRADOURO: RUA BOA VISTA, 162

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO PAULO/SP CEP: 01014-001

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 9 - ESMERALDA - TRECHO GRAJAÚ - MENDES

LOGRADOURO: LINHA 9 - ESMERALDA DA CPTM

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Reativação do serviço ferroviário do Trecho Grajaú - Mendes da Linha 9 - Esmeralda da CPTM, com extensão de 2,4 km, incluindo a implantação de via férrea, construção da Estação Mendes / Vila Natal, pátio de estacionamento de trens Grajaú, subestação de energia, dispositivos de transposição da faixa ferroviária, conexão com o sistema viário adjacente e sistema de circulação viária no entorno da Estação Mendes / Vila Natal.

OBSERVAÇÕES

a) A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
b) A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
c) Integra a presente Licença 01 (um) anexo.
d) A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.
e) O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 09/08/2021

DOMENICO TREMAROLI
(Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental)

ANEXO

PROCESSO IMPACTO
Nº 280/2012
CETESB.084412/2020-96

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 2625

Durante a vigência da Licença Ambiental de Operação, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGAO, contemplando a implementação das ações propostas, adequações necessárias, resultados obtidos, demais atividades realizadas no período para melhoria ambiental, bem como propostas para o próximo período.
2. Apresentar, no primeiro relatório anual do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGAO, a atualização sobre os 10 casos de reassentamento em curso, de forma a comprovar sua finalização.
3. Apresentar, nos relatórios anuais do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGAO, a situação de atendimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRAs nº 55.790/2019 e n° 55.804/2019.
4. Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGAO, manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN referente à conclusão das atividades do Programa de Educação Patrimonial.
5. Realizar, após 6 (seis) meses da emissão da Licença Ambiental de Operação – LO, campanha de medição de níveis de ruído em conformidade com as Decisões de Diretoria CETESB – DD nº 100/ 2009/P "Procedimento para medição de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transporte" e DD nº 389/2010/P "Regulamentação de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transporte localizados no Estado de São Paulo". Caso sejam identificados níveis de ruído acima dos padrões estabelecidos, deverão ser implementadas medidas mitigadoras. (Exigência nº 30 da LI nº 2220, modificada).
6. Apresentar, para análise e aprovação da CETESB, caso seja prevista a circulação de trens de carga com transporte de produtos perigosos, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e Plano de Ação de Emergência – PAE relacionados a tal serviço.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem